



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 064/98

Data 30 / 09 / 1998

Nome: Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 050/98

EREA O PARQUE MUNICIPAL DE ERECHIM,
CUMPRINDO A LEI DE DOAÇÃO DO ESTADO
DE Nº 267, de 09.08.1948, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reunião: 23 NOVEMBRO 98

Luiz D. S. Brito
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.09.1998

PROCOLO: 30.09.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 05 DE OU-
TUBRO DE 1.998, E APÓS EN-
CAMINHADO À COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA
APRETAÇÃO:

05.10.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE

E MEIO AMBIENTE:

05.10.1998

PARECER:

FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO COM
RESTRICÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA.

23.11.1998



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 PODER LEGISLATIVO

001
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 050/98

CRIA O PARQUE MUNICIPAL DE ERECHIM, CUMPRINDO A LEI DE DOAÇÃO DO ESTADO DE Nº 267/09.08.1948, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

2 - JUSTIFICATIVA

Reunião: 23 NOVEMBRO 98

3 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Jair Loss
JAIR LOSS SILVA DE BRITO
 Presidente

4 - PARECER DA COMISSÃO

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 1.998.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 ENTRADA

Protocolo	Data
064/98	30, 09, 98



Jair Loss
 PRESIDENTE

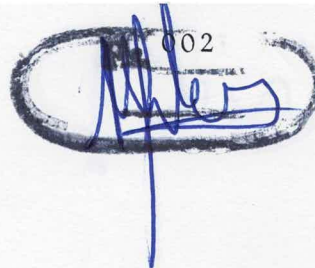
Jacaré
ALDÉRICO ALBINO MIOLA - Jacaré
 Vereador da Bancada do PTB

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA
 SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/10/1998
 E APÓS ENCAMINHA-SE À Apreciação DA
 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Jair Loss
 Presidente

AO VEREADOR:
 EDGAR MARMENTINI
 PARA RELATAR
 DATA 06.10.98

Jair Loss
JAIR LOSS PRES. COMISSÃO
 DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

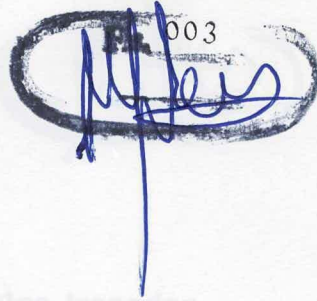


MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O meio ambiente como um todo vem sendo degradado com o passar do tempo. O homem exerceu seu papel neste meio, onde não é apenas um assistente da natureza, mas um agente transformador. O Vereador abaixo subscrito, devidamente amparado na Lei Orgânica do Município, encaminha, para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual cria o Parque Municipal de Erechim, cumprindo a Lei de Doação do Estado de nº 267/09.08.1948, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 1.998.

Jacaré
ALDÉRICO ALBINO MIOLA - Jacaré
Vereador da Bancada do PTB



JUSTIFICATIVA

O meio ambiente como um todo vem sendo degradado com o passar do tempo. O homem esqueceu seu papel neste meio, onde não é apenas um assistente da situação, ele atua como parte integrante e transformadora.

Preocupados com a situação em que se encontra todo o meio e principalmente com uma pequena porção de mata existente em nossa comunidade, estamos tentando transformar essa realidade através de um trabalho sério e consciente, onde as pessoas da própria comunidade tornar-se-ão agentes nesta mudança.

Queremos através da Educação Ambiental envolver a sociedade na conservação deste nosso Parque, onde a história faz-se presente, pois inúmeros fatos ocorreram neste local. Desta forma podemos firmar o desenvolvimento de nosso município, tornando-o ponto de referência e marco das grandes conquistas.

O Parque está necessitando de cuidados, pois muitas espécies que ali existiam, praticamente não existem mais, outras ainda encontramos neste local, sendo que em toda a região a devastação quase acabou com elas. Há ainda uma constante invasão de espécies exóticas que descaracterizam a mata original, prejudicando as espécies nativas.

Não estamos falando do Parque Municipal Longines Malinowski só tecnicamente e sim como cidadão preocupado com o destino de nosso Planeta, onde o homem julga-se o "Senhor de todas as coisas", podendo interferir no relacionamento entre as espécies, alterando todo e qualquer ecossistema em benefício de uma só espécie, de forma inconsequente. Suas atitudes, no presente, podem em um futuro bem próximo, transformar tudo num imenso caos.

Como a sociedade vem exigindo uma política ambiental mais rigorosa, buscamos através deste trabalho integrar o homem com a natureza, de forma que ele não a destrua, e sim compartilhe com a mesma toda a vida.

O Parque Municipal Longines Malinowski caracteriza-se por apresentar um fragmento de Mata Araucária (Longhi, 1988), sendo uma das vegetações típicas da Região Alto Uruguai e localiza-se dentro do perímetro urbano do Município de Erechim.

O local foi doado pelo Estado de acordo com a Lei 267 de 09 de Agosto de 1948, pelo então Governador Walter Jobin, com o seguinte teor:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Erechim, as terras a seguir descritas, destinadas ao único e exclusivo fim de construção de um Parque Municipal, de acordo com a planta e especificamente constante no processo nº 4397/47, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º - As terras a que se refere o artigo anterior, conhecidas pela denominação de "Potreiro da Comissão", ficam situadas no subúrbio da cidade de Erechim e têm, aproximadamente, a área de 24 Ha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

004
[Handwritten signature]

(vinte e quatro hectares), formando uma quadra delimitada pelos traçados das ruas Rio Grande do Sul, José de Alencar, Paraná e Henrique Dias.

Art. 3º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao domínio do Estado, caso não seja atendida a condição fixada no artigo 1.

Art. 4º - Esta Lei servirá de título para a transcrição do imóvel ora doado, em nome do Município de Erechim, no registro competente.

Art. 5º - Revogan-se as disposições em contrário."

A Lei Orgânica do Município de Erechim, editada em 1990, em seu Artigo 157 destaca "O Município dará atenção especial no que tange a delimitação, reserva e preservação da fisionomia natural do Parque Longines Malinowski e criará outros para assegurar a preservação da natureza primitiva e o ecossistema".

Em 1993, a Câmara Municipal de Erechim na Emenda nº 001/93 do Projeto de Lei Executivo nº 049/93 em seu artigo 44º afirma: "Fica implantada como Área de Preservação Permanente, a área do "Parque Municipal Longines Malinowski", instituído por Lei Estadual nº 267/48, devendo ser elaborado plano de manejo visando assegurar.

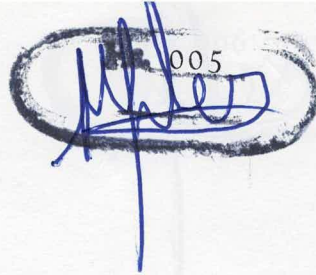
- a preservação da sua estrutura e fisionomia natural;
- a manutenção da integridade da flora e fauna;
- a elaboração de projetos e pesquisas tecno-científicas e outros aspectos referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;
- a implementação de projetos de turismo ecológico cultural, tecno científicos.

Parágrafo único: Na área de preservação permanente do Parque Longines Malinowski, não serão admitidas atividades diversas daquelas vinculadas aos programas de preservação ambiental".

Torna-se urgente e imprescindível a execução das exigências acima referidas no Parque Municipal Longines Malinowski. Sabe-se que não há um programa de "conservação" atuante no parque, o que já está provocando uma descaracterização da fisionomia natural do mesmo. Para que seja implantado um programa eficiente e contínuo de conservação no parque, se faz necessário a colaboração e apoio de vários órgãos do município e principalmente toda a comunidade. É necessário que seja contratada uma empresa com capacidade técnica para realizar o trabalho de Conservação e Educação Ambiental no Parque, e o que é mais importante, dar continuidade para que este trabalho não se desvirtue de seus propósitos originais.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 1.998.

[Handwritten signature: Jacararé]
ALDÉRICO ALBINO MIOLA - Jacararé
Vereador da Bancada do PTB



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 050/98

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRIA O PARQUE MUNICIPAL DE ERECHIM, CUMPRINDO A LEI DE DOAÇÃO DO ESTADO DE Nº 267/09.08.1948, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o **PARQUE MUNICIPAL LONGINES MALINOWSKI**, nos termos do artigo 5º, alínea "a", e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965 (Código Florestal).

Parágrafo Único - Este Parque, com área de 24 Ha (vinte e quatro hectares), aproximadamente, formando uma quadra delimitada pelos traçados das ruas Comandante Kraemer, Anita Garibaldi, Henrique Dias e Pernambuco.

Art. 2º - O Parque tem por finalidade:

- I - Resguardar os atributos excepcionais da natureza da região;
- II - A proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos;
- III - Assegurar condições de bem-estar público.

Art. 3º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do Parque, como também o uso do fogo.

Parágrafo 1º - O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e demais normas pertinentes ao assunto.

Parágrafo 2º - Compete a administração do Parque zelar pela fiel execução das Portarias 72/74 e 31/76 do Instituto de Florestas e desta Lei.

Art. 4º - Dentro do prazo de 180 dias, a partir da data de publicação desta Lei, deverá ser baixado o regulamento do Parque e apresentado o Projeto de Zoneamento de suas áreas.

31/08/98
Gaulindes
Calebe
Anacleto Zappella
Tutun Parah
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 PODER LEGISLATIVO

006
[Handwritten signature]

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas.

Art. 6° - Revogan-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 1.998.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 ENEBRO - PTB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
 Ver PTB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ALDÉRICO ALBINO MIOLA - Jacaré
 Vereador da Bancada do PTB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 PODER LEGISLATIVO

007
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:
 PROCESSO Nº: 064/98
 AUTOR: Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
 MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 050/98

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
 Reunião: 23 NOVEMBRO 98
[Handwritten signature]
 LUIZ DE VASCONCELOS SILVA DE ARAÚJO
 Presidente

EMENTA: CRIA O PARQUE MUNICIPAL DE ERECHIM, CUMPRINDO A LEI DE DOAÇÃO DO ETADO DE Nº 267 - 09.08.1948, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: EDGAR PAULO MARMENTINI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise do presente projeto de Lei do Legislativo Nº 050/98, de autoria do Vereador Aldérico Albino Miola, opino a constitucionalidade da matéria.

Envio ao plenário para a tramitação final.

Sala das Sessões, 07 de Outubro de 1998.

[Handwritten signature]
 EDGAR PAULO MARMENTINI
 VEREADOR - PMDB

COMPANHA O PARECER

[Handwritten signatures and notes]



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Reunião: 13/10/98
[Handwritten signature]
 PRESIDENTE



008
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º 064/98

AUTOR: Vereador Aldérico Albino Miola

MATÉRIA: Projeto de lei legislativo n.º 050/98

EMENTA: Cria o Parque Municipal de Erechim,
cumprindo a lei de doação do Estado de n.º 267,
de 09.08.1948, e dá outras providências.

PARECER N.º ____/98

RELATOR: Anacleto Zanella

Parecer: favorável a aprovação com restrições

Analisando o texto do presente projeto de lei, que cria o Parque Municipal de Erechim, para emitir parecer sobre o mesmo, somos levados a destacar o que segue:

primeiro: o projeto não delimita especificamente a área do parque, tendo em vista que na delimitação dada no parágrafo único do art. 1.º percebe-se que a piscina clube estaria dentro de seus limites, de forma que o projeto estaria contrariando o disposto no parágrafo único do art. 5.º da lei 4.771/65 (o conteúdo deste artigo está contido no caput do art. 3.º do projeto) - a menos, é claro, que a Piscina Clube fosse removida do local;

segundo: o projeto modifica a estruturação e atribuições da administração pública municipal (§ 2.º, do art. 3.º), não respeitando o disposto na Lei Orgânica do Município (art. 45, V), que atribui ao Prefeito Municipal a iniciativa privativa neste caso;

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 PODER LEGISLATIVO

009
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
 Reunião: 23 NOVEMBRO 98

[Handwritten signature]
 LUIZ DE MISA SILVA DE BRITO
 Presidente

terceiro: o projeto cria despesas (art. 5.º) para o município (leia-se matéria orçamentária), de tal forma, que novamente viola o disposto na lei orgânica quanto à iniciativa nos projetos de lei (art. 45, IV);

quarto: o Parque Longines Malinowski, já estava protegido pelos diplomas levantados pelo projeto n.º 050/98 e não regulamenta outros aspectos como o aspecto disposto no parágrafo único do art. 22, da lei 4.771/65, no tangente a criação de uma fiscalização municipal do meio ambiente, que não se restringiria exclusivamente ao Parque, mas que também fiscalizaria o mesmo.

Todavia, *considerando* que o simples fato de existir um "Parque Municipal" contribuirá para o desenvolvimento da consciência ecológica, se bem utilizado, e *considerando* que é difícil existir um projeto de lei, qualquer que seja, que não crie ou não aumente despesas para o município, **opino pela aprovação do projeto, desde que sanados os vícios apontados.**

Outrossim, encaminho o parecer para apreciação dos demais membros da comissão, e após ao plenário, para tramitação final.

Erechim (RS), 09 de novembro de 1998

[Handwritten signature]
 Anacleto Zanella - vereador do
 Partido dos Trabalhadores

Acompanham o parecer:
[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO
 Reunião: 12 11 98
[Handwritten signature]
 PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

206/98-ZB

Erechim, RS, 24 de Novembro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 23 de Novembro/98, reuniu-se esta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou e votou os expedientes abaixo relacionados, em anexo para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 050/98 Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
cria o Parque Municipal de Erechim, cumprindo a Lei de Doação do Estado de Nº 267 - 09.08.1948, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 057/98 - Autoria Ver. **JAIR LOSS**
Denomina artéria em nossa cidade de ANTONIO ARGENTA - pioneiro

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
D. Prefeito Municipal
esta



LEI nº 3.110, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

CRIA O PARQUE MUNICIPAL DE ERECHIM, CUMPRINDO A LEI DE DOAÇÃO DO ESTADO DE Nº 267/09.08.1948, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **PARQUE MUNICIPAL LONGINES MALINOWSKI**, nos termos do artigo 5º, alínea "a", e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965 (Código Florestal).

Parágrafo Único: Este Parque, com área de 24 ha (vinte e quatro hectares), aproximadamente, formando uma quadra delimitada pelos traçados das Ruas Comandante Kraemer, Anita Garibaldi, Henrique Dias e Pernambuco.

Art. 2º - O Parque tem por finalidade:

- I - resguardar os atributos excepcionais da natureza da região;
- II - a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos, recreativos e turísticos;
- III - assegurar condições de bem-estar público.

Art. 3º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais na área do Parque, como também o uso do fogo.

§ 1º - O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e demais normas pertinentes ao assunto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

§ 2º - Compete à administração do Parque zelar pela fiel execução das Portarias 72/74 e 31/76 do Instituto de Florestas e desta Lei.

Art. 4º - Dentro do prazo de 180 dias, a partir da data de publicação desta Lei, deverá ser baixado o Regulamento do Parque e apresentado o Projeto de Zoneamento de suas áreas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas.

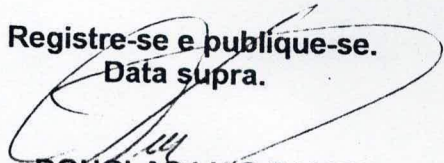
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 30 DE NOVEMBRO DE 1998.


LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração